

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. LUIZ FERNANDO VAMPIRO)

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para dispor sobre o acesso de professores a livros relacionados à sua área de atuação.

Art. 1º O art.13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

VII - fomentar, em colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, ações que ampliem o acesso de professores a livros relacionados à sua área de atuação.

Parágrafo único. As ações de que trata o inciso VII poderão ser desenvolvidas por meio de parcerias com editoras, livrarias e demais agentes da cadeia produtiva do livro, preferencialmente locais, para viabilizar descontos, fornecimento subsidiado ou distribuição gratuita.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo fortalecer a formação continuada de docentes da educação básica a partir do acesso a livros, periódicos, materiais pedagógicos e científicos, assim como promover o incentivo à leitura como prática estruturante no desenvolvimento da docência.

O Professor leitor é, por excelência, um profissional em constante desenvolvimento e, portanto, capaz de mobilizar conhecimentos atualizados e diversificados para enriquecer o processo de ensino aprendizagem, e promover práticas pedagógicas mais contextualizadas.



Todavia, a realidade brasileira impõe sérios desafios ao acesso equitativo ao que podemos chamar bens de leitura. As desigualdades regionais no provimento de acervos, bibliotecas escolares e espaços formativos impactam diretamente na capacidade de docentes construírem rotinas de estudo e aprendizagem. Em muitas localidades, o acesso a livros especializados, periódicos atualizados e materiais didáticos é limitado ou mesmo inexistente.

Ampliar as condições de acesso dos professores a livros e outros materiais equiparados a livro, nos termos da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, é uma medida estratégica para apoiar o desenvolvimento profissional e pedagógico desses profissionais. Ações que viabilizem esse acesso podem contribuir diretamente para o aprimoramento das práticas pedagógicas, com impacto positivo na aprendizagem dos estudantes e na qualidade da educação.

Estou seguro de que o mérito desta iniciativa haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado LUIZ FERNANDO VAMPIRO

